

Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA

Edital N° 01/2022

Regulamenta o Processo Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA.

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições e conforme decisão do Plenário na sua 260ª assembleia ordinária, realizada no dia 07 de outubro de 2022, considerando o exposto na Lei 12.586 de 04 de julho de 2012, no seu artigo 9º, item II, parágrafos 2º, 4º e 5º e o Regimento Interno do CECA, no seu artigo 10, parágrafos de 1º a 6º, convoca as organizações da Sociedade Civil – OSC, que atuem comprovada e estatutariamente junto à política da criança e do adolescente, conforme a Resolução CONANDA N° 113, de 19 de abril de 2006, a exemplo das OSCs de atendimento direito, de estudo e pesquisa, de segmentos de classe ou, ainda, que se enquadrem na situação de promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, com existência de atuação comprovada de no mínimo 02 (dois) anos, no âmbito do Estado da Bahia, para participar da eleição visando à escolha das Entidades-Membros da Sociedade Civil do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA, biênio 2023/2024, conforme normas seguintes.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Eleição dos integrantes da sociedade civil para integrar o CECA

A Comissão Eleitoral, aludidas no inciso 2 do art. 10, do Regimento Interno do CECA, será nomeada pelo CECA, como responsável pela realização das eleições das Entidades - Membros da Sociedade Civil do CECA, e será presidida pelo Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fórum Estadual DCA/Bahia, podendo baixar normas complementares para a organização do certame.

O processo eleitoral será fiscalizado por um representante do Ministério Público Estadual, a ser designado por este Órgão.

No momento da eleição, não comparecendo qualquer dos membros da Comissão Eleitoral, poderá o Presidente, ou, em sua falta, o Secretário, nomear substituto *ad hoc*, dentre os eleitores presentes.

DA INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES

1. As Entidades da Sociedade Civil do Estado da Bahia, com funcionamento e efetiva atuação na defesa, promoção ou controle da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes, poderão inscrever-se para votar e/ou concorrer ao processo eleitoral desde que tenham atuação comprovada, em mais de um município do estado da Bahia, estejam registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do seu município de origem e comprovem atuação há no mínimo 02 anos.

2. Para participar do Processo Eleitoral da sociedade civil do CECA, a OSC deverá até as 23:59 do dia 21/11/2022, realizar a inscrição através de uma das formas abaixo:

- a) Preenchimento do formulário google, no seguinte endereço: <https://forms.gle/faPiq2gkx3JcwVy78>, anexando a documentação elencada abaixo, em formato PDF, conforme o ITEM 3 deste Edital; ou
- b) Por petição dirigida e protocolada no endereço da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS: ELEIÇÃO CECA 2023, Avenida Luis Viana Filho, nº.

Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA

390, 3º Avenida, Plataforma IV, térreo – Centro Administrativo da Bahia – CAB – CEP 41745.005-Salvador – Bahia Aos cuidados do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente até o dia 21/11/2022 até 17:30 horas.

3. No ato da inscrição, cada OSC deverá enviar os documentos abaixo especificados:

- a) Ofício assinado pelo representante legal da OSC, designando 02 (dois) representantes para votar, sendo que um deve ser titular e outro suplente, tendo direito apenas a um voto;
- b) Ata de Eleição e posse da atual Diretoria, registrada em cartório;
- c) Estatuto registrado em cartório;
- d) Comprovante válido de Registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de origem;
- e) C.N.P.J.;
- f) Relatório das atividades desenvolvidas nos dois últimos anos, acompanhado de documento(s) comprobatório(s), como por exemplo fotos, publicações, vídeos, folders ou outros.
- g) Plano de Ação/Trabalho para o ano de 2022;
- h) Formulário de inscrição, preenchido, devendo a entidade indicar se é candidata ao pleito eleitoral ou votante.
- i) Comprovante de atuação em mais de um município, quais sejam: relação de atendimento prestado a pessoas de outros municípios, comprovante de mandato em Conselhos de abrangência estadual na Bahia nos 2 últimos anos, contratos de ações desenvolvidas em outro município, entre outros.

Parágrafo 1.º - Ocorrendo a participação de um mesmo representante em cargos de direção em mais de uma Organização da Sociedade Civil, após ouvir as OSCs envolvidas, a Comissão eleitoral fará opção por apenas uma delas, impugnando a segunda ou terceira OSC.

4. O pedido de inscrição, como também os documentos que o acompanharem, serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que a seu critério, poderá solicitar complementação para comprovar a veracidade de documentos enviados eletronicamente.

5. A data de postagem ou preenchimento do formulário será considerada como comprovação do cumprimento do item 02 deste Edital, sendo eliminada, automaticamente, a inscrição realizada fora do prazo.

6. O CECA não tem responsabilidade por inscrição realizada por correio que não chegar no endereço e data elencados no item 02.

7. No prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do término das inscrições, a Comissão Eleitoral procederá a divulgação da inscrição de OSC habilitadas ou não e OSC candidatas, encaminhando a lista para devida publicação oficial.

8. Da decisão elencada anteriormente, caberá pedido de impugnação e reconsideração à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, mediante ofício circunstanciado, devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios das alegações

9. A Comissão Eleitoral terá 06 (seis) dias para decidir acerca da impugnação e reconsideração referida no item 08 e publicará a relação final.

Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA

10. No dia 20 de dezembro de 2022 será realizado virtualmente o processo de escolha através de Plataforma digital, que será previamente informada pela Comissão.

DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO

Serão eleitas como membros titulares do CECA as 13 (treze) OSC, sendo 04 (quatro) representantes da Capital e 09 (nove) representantes dos Territórios de Identidade, que obtiverem maior número de votos no total, considerando o exposto no artigo 7º, do Regimento Interno do CECA.

A OSC a ser eleita deverá ter sede no Território para o qual concorrer.

As entidades suplentes serão eleitas considerando o exposto no artigo 7º. do Regimento Interno do CECA.

Havendo empate, ocorrerá nova eleição, apenas entre as OSC empatadas. Persistindo o empate, será eleita a OSC que comprove mais tempo de filiação ao Fórum DCA – Bahia, mediante relação apresentada à comissão eleitoral.

DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

1. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA providenciará todo o material necessário para a votação, colocando-o à disposição da Comissão Eleitoral.

2. O CECA dará todo apoio logístico e de recursos humanos necessários para o processo eleitoral. O material para votação e apuração ficará com o Presidente da Mesa Receptora e constará de:

- a) Cédulas oficiais fornecida digitalmente;
- b) Listagem de entidades filiadas ao Fórum DCA - Bahia
- c) Folha de votação para assinatura dos eleitores na Plataforma digital;
- d) Caneta e papel necessários;
- e) Envelopes;
- f) Ata;
- g) Qualquer outro material que a Comissão Eleitoral julgue necessário.

DA SEÇÃO ELEITORAL

- 1. A sala para eleição será oficialmente aberta às 09:00h através de Plataforma Virtual, cuja norma será oportunamente informada pela Comissão Eleitoral, da qual só poderá participar eleitores previamente credenciados, comissão eleitoral e equipe técnica.
- 2. O processo eleitoral da sociedade civil será coordenado pelo Fórum DCA Bahia.
- 3. O Ministério Público será convidado a acompanhar o processo eleitoral.

DA ASSEMBLEIA

- 1. A Assembleia das Entidades da Sociedade Civil é o órgão máximo de deliberação sobre a escolha dos seus representantes como Entidades-Membros do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CECA.
- 2. Participarão da Assembleia as OSC presentes na sala virtual. A Assembleia será instalada, às 9:00h, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, encerrando no máximo às 13:00, podendo encerrar antes, através de consulta à plenária da Assembleia.
- 3. Instalada a Assembleia, dar-se-á início, às 9:30h ao Processo de Escolha da Mesa Receptora.

Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA

4. A Mesa Receptora será composta por Presidente, Secretário e Mesário, preferentemente presentes no local de transmissão da eleição virtual:

I - A Mesa Receptora será presidida por representante indicado pelo Fórum DCA-Bahia, sendo que os demais serão eleitos por maioria simples da Assembleia.

5. Compete à Mesa Receptora:

I) Coordenar os trabalhos a partir de sua instalação;

II) Coordenar a apresentação das propostas de candidaturas e encaminhá-las à apreciação do plenário,

III) Adotar todos os procedimentos necessários para condução do processo eleitoral, até a proclamação dos representantes eleitos.

6. Os integrantes da Mesa Receptora não poderão candidatar-se como Entidades-Membros Não-Governamentais do CECA.

A ASSEMBLÉIA OBEDECERÁ A SEGUINTE PAUTA:

1. Instalação da Assembleia, com leitura do Edital do processo eleitoral pela Comissão Eleitoral;
2. Composição da Mesa Receptora;
3. Apresentação das candidaturas: a entidade que não estiver presente até o final da apresentação das entidades candidatas não poderá concorrer à eleição;
4. Eleição: havendo necessidade, após as apresentações e defesas das entidades candidatas, a Mesa Receptora suspenderá os trabalhos por 30 (trinta) minutos, com vistas à articulação das candidaturas;
5. Coleta de votos;
6. Apuração;
7. Proclamação do resultado, com a leitura da relação de Entidades eleitas;
8. Aprovação da Ata pelos presentes e assinatura pela Mesa Receptora;
9. Encerramento da Assembleia.

DA VOTAÇÃO

1. No dia da eleição, no início dos trabalhos, a Mesa Receptora verificará se o local designado e o material para votação estão em ordem. Supridas as eventuais deficiências, o Presidente da Mesa Receptora determinará o início dos trabalhos;

2. Cada OSC-eleitora poderá votar em até 13 (treze) entidades candidatas. Será considerada nula a cédula que contiver mais de 13 (treze) nomes de entidades candidatas marcados;

3. O recebimento dos votos começará após a apresentação, defesa e articulação das Entidades concorrentes e terminará, salvo motivo de força maior, até às 13:00 horas do mesmo dia;

4. Será impedido de votar o representante que não apresentar documento oficial de identificação com foto;

5. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente adotará as seguintes providências:

5.1 Encerrará, com sua assinatura, a folha de votação;

5.2 Determinará que o Secretário lavre a Ata de Eleição;

5.3 Lerá, aprovará e assinará a Ata, com os demais membros da Mesa Receptora e demais presentes.

DA APURAÇÃO

1. A apuração dar-se-á pela Mesa Receptora, imediatamente, após o encerramento da votação, que poderá ser acompanhada pelo representante do Ministério Público do Estado da Bahia;



Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA

2. Concluída a apuração, a Mesa Receptora proclamará o resultado da escolha com os nomes das Entidades e os respectivos números de votos obtidos, encaminhando-o à Presidência do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente para respectiva publicação oficial.

3. Os casos omissos ocorridos durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, que estará presente no local de transmissão da eleição.

Salvador, 07 de outubro de 2022.

CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - BAHIA

ANEXOS:

anexo 01

Ofício nº ____/2022

_____, _____ de _____ de 2022

À

Senhora Regina Affonso de Carvalho
Presidente do CECA

Assunto: ELEIÇÃO CECA BIÊNIO 2023/2024,

A (nome da entidade), inscrita no CNPJ _____, através do seu representante legal, _____ CPF _____, requer sua habilitação no Processo Eleitoral das Entidades Membros não Governamentais na eleição CECA 2023/2024, como (candidata/eleitora) e indicando como votantes:

Titular: _____

RG _____ CPF _____

Email: _____

Suplente: _____

Rg _____ CPF _____

Email: _____

_____, ____ de _____ 2022

Governo do Estado da Bahia
Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SJDHDS
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA

Representante legal

Anexo 02

CRONOGRAMA ELEIÇÃO SOCIEDADE CIVIL CECA

21 de Novembro – Prazo de encerramento de inscrição (Google docs ou protocolada)
01/12 – Publicação de habilitadas e impugnadas
06/12– Prazo para recorrer
12/12– Publicação de relação de habilitadas e impugnadas
20/12 – realização da eleição